

PROCESSO N° 1304/16

PROTOCOLO N° 13.835.749-0

DATA: 05/11/15

PARECER CEE/CEMEP N° 209/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO PIRES MACHADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 06/03/16 a 31/12/20. Determinação à instituição de ensino e à mantenedora para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao prosseguimento da construção e término da nova unidade escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1908/16 - Sued/Seed, de 22/11/16, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Francisco Pires Machado - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua Ipanema, nº 200, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1344/19, de 08/04/19, pelo período de 05/03/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 795/12, de 02/02/12 ;
- reconhecimento: nº 3331/14, de 10/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 100/14, de 17/03/14, pelo prazo de três anos, a partir de 05/03/13 a 05/03/16.

PROCESSO N° 1304/16

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 303/16, de 04/08/16, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/08/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 144 e 156)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2936/16, de 03/11/16, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 162)

Foi convertido em diligência à Seed/PR em 13/03/17 e retornou a este CEE/PR em 12/07/17. Em 14/08/17 foi novamente convertido em diligência à Seed/PR com retorno em 23/04/19.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) constatou-se que não existe o espaço do **Laboratório de Física, Química e Biologia** (...). Existem poucos materiais recebidos do governo que estão acomodados em um armário no Laboratório de Matemática.

(...) **Biblioteca** (...) o acervo é pequeno.

(...) O **Laboratório de Informática** (...) não está em funcionamento devido a problemas tecnológicos, já está sendo solicitada a verificação do mesmo.

(...) o Colégio está se organizando dentro das possibilidades às normas de acessibilidade arquitetônica.

(...) possui a declaração do **Programa Brigadas Escolares** - Defesa Civil na Escola, visto que o Certificado só será emitido quando as instituições cumprirem todas as etapas, o que ainda não ocorreu.

(...) Em relação à **Vigilância Sanitária** a direção esclarece que os documentos referentes (...) a Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados no município, justificando-se, portanto, que na ausência de um desses documentos, os demais não são emitidos pelos órgãos competentes.

PROCESSO N° 1304/16

### A Avaliação Interna do Curso à fl. 193

Ano Série Etapa Cursos Módulo	Matrículas					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1ª Série/Noite	43	59	43	40	30	41
2ª Série/Noite	52	37	43	33	42	31
3ª Série/Noite	18	40	29	41	29	42

A chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/08/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 157).

Na análise do processo, com base no relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se:

- a ausência de espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia, além dos materiais para as aulas práticas;
- não apresentou o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária;
- o credenciamento para a oferta da Educação Básica havia expirado em 05/03/17;
- o acervo bibliográfico foi considerado insuficiente;
- que o laboratório de Informática encontrava-se desativado por problemas técnicos;
- a oferta parcial de recursos de acessibilidade, para as pessoas com deficiências.

Pelos motivos elencados, o processo foi convertido em diligência, para que a instituição de ensino e a mantenedora informassem a este Conselho as medidas adotadas para sanar as deficiências apontadas.

O processo retornou a este CEE/PR, sem a renovação do credenciamento, e sem parecer da mantenedora sobre as adequações na estrutura física da instituição. Por esse motivo, houve a necessidade de nova Diligência à Seed/PR, para esclarecimentos.

PROCESSO N° 1304/16

No retorno da Diligência, a direção justificou que a área onde está localizada a escola pertence à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, e, por esse motivo, não foram autorizadas adequações no ambiente escolar. Também, algumas reformas foram proteladas em virtude da entrega de unidade própria, prevista para dezembro de 2014. Ressaltou, ainda, que em consequência dos fatos apontados a obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária ficou comprometida.

Além disso, a justificativa destacou que as empresas responsáveis pela construção da unidade nova interromperam os trabalhos diversas vezes. No entanto, após contatos entre o Instituto Fundepar e a empresa responsável pela construção, as obras foram retomadas com previsão de entrega no final de 2018.

Às fls. 197 às 203, consta um Parecer Técnico do Instituto Fundepar, de 13/12/18, o qual detalha os encaminhamentos dos trabalhos referentes a construção da nova sede do Colégio, com dados da obra, histórico das vistorias/fiscalização e planilha comparativa entre a execução prevista no cronograma físico-financeiro e o apresentado na obra. O documento destacou, também, que a última fiscalização no local, foi realizada em 23/11/18, com a presença do representante do Fundepar, de um engenheiro do NRE de Ponta Grossa e pela gestora da instituição, que verificaram que a obra estava paralisada, conforme registro fotográfico constante à fl.199.

Por fim, o Parecer informou que foi aberto o protocolo nº 15.482.040-0, de 23/11/18, solicitando a rescisão contratual entre as partes e aplicação de penalidades previstas no contrato, visto que foi constatado que não houve avanço nas obras.

Cabe informar que, às fls. 191 e 192, foram encaminhados, a Licença Sanitária em vigor até 07/08/19 e o Certificado de Conformidade até 30/10/19. A renovação do credenciamento foi concedida por meio da Resolução Secretarial nº 1344/19, de 08/04/19, referente ao protocolo nº 14.799.294-7, de 28/08/17, no período de 05/03/17 a 31/12/20.

A Matriz Curricular, à fl. 143, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas, bem como, o corpo docente, à fl. 150, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. Em vista disso, encaminhou a seguinte justificativa:

O ano de 2015 foi atípico e atribulado pois, tivemos a greve dos profissionais da educação a qual foi relativamente longa e posteriormente houve a reposição que findou no ano de 2016.

Devido a esses fatores e um lapso de nossa parte houve o atraso na solicitação da renovação do reconhecimento. (fl.153)

PROCESSO N° 1304/16

Em virtude das fragilidades apontadas no Mérito deste Parecer, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Francisco Pires Machado - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 06/03/16 a 31/12/20, em consonância com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à continuidade da construção e ao término da edificação escolar, a qual deverá contemplar todos os espaços pedagógicos e estruturais, para a oferta do curso.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Adverte-se à mantenedora à instituição de ensino que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

PROCESSO N° 1304/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP